



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000391534

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 0007966-23.2023.8.26.0482

Relator(a): SIMÕES DE ALMEIDA

Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº: 10.503

APELAÇÃO Nº: 0007966-23.2023.8.26.0482

COMARCA: SÃO PAULO

APELANTE: FÁBIO CAMARGO JULIANI

APELADO(A): MARIA GABRIELA MARTINS

JUIZ(A) DE DIREITO: FÁBIO MENDES FERREIRA

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

contra a r. sentença de fls. 161/164, cujo relatório se adota, que, nos autos do cumprimento de sentença ajuizado por Fábio Camargo Juliani e outro em face de Maria Gabriela Martins, acolheu a impugnação e julgou extinto o processo. Diante da sucumbência, o impugnado foi condenado ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor do proveito econômico obtido pelo impugnante.

O exequente apela a fls. 215/219, pleiteando o provimento do recurso para reformar a r. sentença.

Foram apresentadas contrarrazões a fls. 227/232.

É o relatório.

O recurso não deve ser conhecido em razão da deserção.

O pedido de justiça gratuita foi indeferido, com concessão de prazo para o recolhimento do preparo (fls. 246/247), porém o apelante deixou de atender à determinação judicial (fl. 249).

Assim, diante da falta de comprovação do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

regular recolhimento do preparo, o recurso é deserto e não deve ser conhecido, com base no art. 1.007, §2º do CPC.

DIANTE DO EXPOSTO, este Relator **NÃO**
CONHECE do recurso, em razão da deserção, nos termos dos arts. 932, III e 1.007, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

SIMÕES DE ALMEIDA
Relator